

RESOLUÇÃO CsU N. 66, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014.

Conforme Resolução CsU n. 35/2015, esta normativa passa a ter a seguinte numeração:
RESOLUÇÃO CsU N. 696, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

Aprova o Regimento Eleitoral do processo eletivo dos coordenadores dos cursos de graduação da UEG do biênio 2015/2016.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (CsU/UEG), nos termos do § 10º, do art. 10, do Estatuto da UEG, aprovado pelo Decreto Estadual n. 7.441, de 8 de setembro de 2011, e no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e CONSIDERANDO:

1. A Portaria UEG/GAB n. 1594, de 7 de outubro de 2014, que designa servidores para compor a comissão eleitoral de elaboração do regimento eleitoral para o processo de eleição dos coordenadores dos cursos de graduação da Universidade Estadual de Goiás (UEG), em 2014

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Eleitoral que estabelece normas para realização do processo eletivo para constituição de Lista Tríplice para Coordenadores de Cursos de Graduação dos Câmpus da Universidade Estadual de Goiás, para o biênio 2015/2016, constante no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Este Regimento Eleitoral entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário da UEG.

Art. 3º Revogar a Resolução CsU n. 31, de 30 de outubro de 2012.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

87ª Sessão Plenária do Conselho Universitário da UEG, em Anápolis, 04 de novembro de 2014.



Prof. Dr. Haroldo Reimer
Presidente do CsU/UEG

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO ELEITORAL PARA CONSTITUIÇÃO DE LISTA TRÍPLICE PARA COORDENADORES DE CURSOS DE GRADUAÇÃO DOS CÂMPUS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regimento Eleitoral regerá o processo eletivo para constituição de Lista Tríplice para os Coordenadores dos cursos de graduação dos Câmpus da UEG.

Art. 2º O processo eletivo para constituição de Lista Tríplice para coordenadores de todos os cursos de graduação dos Câmpus da UEG será realizado no período compreendido entre os dias 4 de novembro de 2014 a 9 de dezembro de 2014, sendo conduzido pela Comissão Eleitoral de Coordenadores do Câmpus - CECâm/Coord/2014, por meio do Calendário Eleitoral de cada Câmpus.

§ 1º Ficam pré-definidas as seguintes datas, sendo as demais definidas pela CECâm/Coord/2014 no Calendário Eleitoral próprio de cada Câmpus, respeitado o disposto no *caput* deste artigo, bem como nos incisos abaixo:

I - dia 06/11/2014, data limite para importação de dados do sistema acadêmico para o sistema de eleição pelo Secretário Acadêmico de cada Câmpus, para efeito de alistamento eleitoral;

II - dia 07/11/2014, data limite para publicação do edital de chamamento para as eleições de coordenador de curso pela CECâm/Coord/2014;

III - dia 10/11/2014, data limite para disponibilização das listas preliminares de eleitores por curso de cada Câmpus;

IV - do dia 10/11/2014 até o dia 12/11/2014, data limite para solicitação de adequação da lista de eleitores junto à Gerência de Gestão de Pessoas, através do e-mail eleicoes@ueg.br;

V - dia 18/11/2014, data limite para disponibilização da lista final de eleitores por curso de cada Câmpus pela Gerência de Gestão de Pessoas;

VI - dia 18/11/2014, data limite para encaminhamento à Gerência de Gestão de Pessoas da relação de candidatos por curso de cada Câmpus, para cadastramento no sistema eleitoral, através do e-mail eleicoes@ueg.br;

VII - dia 09/12/2014, data limite para o encaminhamento do resultado da eleição homologada pela congregação de cada Câmpus, por meio de memorando encaminhado direto ao Reitor.

§ 2º Não haverá processo eletivo para constituição de lista tríplice para coordenador dos cursos de graduação que estejam em extinção, com apenas um ano letivo para a conclusão de suas atividades.

§ 3º Não haverá processo eletivo para constituição de lista tríplice para coordenador dos cursos de graduação da Unidade Universitária de Educação a Distância – UnUEAD, devendo o Diretor convocar a Congregação da UnUEAD até o dia 09/12/2014, para que seja indicado três nomes de docentes de cada curso, pela maioria simples, para que o Reitor faça a escolha e nomeação do novo coordenador.

§ 4º Nos cursos novos previstos para o início do ano letivo de 2015, será formada lista tríplice, indicada pela Congregação do Câmpus após a efetiva estruturação destes, a qual deverá ser encaminhada ao Reitor para a escolha do coordenador e nomeação.

Art. 3º O processo eletivo para constituição de lista tríplice para os coordenadores de cursos de graduação da UEG será em turno único, com votação direta e secreta, permitido apenas um voto por pessoa em cada curso de graduação, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 4º Poderá ser candidato a coordenador de curso o professor da UEG, no Câmpus de sua lotação principal, habilitado no respectivo curso e em exercício da docência no curso para o qual pleiteia candidatar-se.

Parágrafo único. Não existindo candidatos habilitados no curso de graduação poderão se candidatar docentes da área do curso, persistindo a inexistência, poderão candidatar-se professores de áreas afins que possuam especialização, mestrado ou doutorado na área do curso e que atuem como docentes no curso em que pleiteia a função de coordenador.

Art. 5º No Câmpus que porventura não houver candidato ou que as candidaturas forem indeferidas impossibilitando a realização do processo eletivo de constituição de lista tríplice para coordenador do curso de graduação a Congregação deverá indicar uma lista tríplice com nome de docentes do Câmpus, aprovado por maioria simples, para que um nome seja escolhido pelo Reitor.

Parágrafo único. A Congregação do Câmpus deverá observar o disposto nos artigos 8º e 15, § 1º deste regimento.

Art. 6º O mandato do coordenador de curso de graduação eleito terá a duração de dois anos, iniciando-se no dia 1º de fevereiro de 2015 e encerrando-se no dia 31 de janeiro de 2017.

Art. 7º O coordenador de curso de graduação exercerá o regime de 40 horas semanais de dedicação na Unidade Universitária e deverá ministrar, no mínimo, uma disciplina em sala de aula.

§1º O docente efetivo que assumir a função de coordenador de curso será disponibilizado uma Função Comissionada de Administração Educacional Superior – FCAES, conforme previsto na Lei n. 18.067, de 12 de julho de 2013.

§2º O docente temporário que assumir a função de coordenador de curso será remunerado com 40 (quarenta) horas semanais, totalizando 180 (cento e oitenta) horas mensais.

Art. 8º Será permitida uma recondução ao cargo de coordenador de curso de graduação do Câmpus da UEG.

Parágrafo único. Nenhum docente poderá exercer a função de coordenador de curso por mais de dois períodos de gestão consecutivos, seja ele integral ou parcial, indicado ou eleito.

Art. 9º Para o processo eletivo de constituição de lista tríplex para os coordenadores de cursos de graduação dos Câmpus da UEG serão considerados os três candidatos que obtiverem o maior percentual dos votos válidos, observada a seguinte ponderação:

I - docente, 70 % (setenta por cento);

II - discente, 30 % (trinta por cento).

§ 1º A fórmula para ponderação dos votos para o processo eletivo será calculada considerando-se o total de eleitores (docentes e discentes) do respectivo curso de graduação, multiplicados pelo percentual da categoria, e dividido pelo número de eleitores da categoria.

§ 2º Havendo empate, integrará a lista tríplex o candidato a coordenador de curso de graduação que possuir maior titulação, persistindo o empate, aquele com data de admissão mais antiga no quadro de professores da UEG e prevalecendo o empate, o mais idoso.

§ 3º As cédulas dos docentes deverão ser impressas em papel de cor diferente da dos discentes obrigatoriamente.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL DE COORDENADORES DE CURSO DO CÂMPUS 2014

Art. 10. A Comissão Eleitoral de Coordenadores de Curso do Câmpus - CE-Câm/Coord/2014 será formada pelo:

I - Diretor da Unidade Universitária;

II - Coordenador ou Assessor Pedagógico;

III - Secretário Acadêmico.

§ 1º O Diretor do Câmpus será o presidente e o Coordenador ou Assessor Pedagógico e Secretário Acadêmico serão membros.

§ 2º Após aprovação do presente regimento eleitoral pelo Conselho Universitário, o Presidente da CECâm/Coord/2014 deverá providenciar sua divulgação no seu Câmpus de lotação.

§ 3º No desempenho de suas funções, a CECâm/Coord/2014 contará com o suporte providenciado pelo Câmpus.

Art. 11. São atribuições da CECâm/Coord/2014:

I - coordenar todo o processo eletivo de constituição de lista tríplice para coordenadores de cursos de graduação do Câmpus da UEG;

II - publicar edital de chamamento do processo eletivo até o dia 07 de novembro de 2014;

III - determinar atos preparatórios à realização da eleição;

IV - nomear Comissão de Curso - CC/Coord/2014 no Câmpus, sendo uma para cada curso;

V - organizar o cadastramento dos eleitores e expedir as folhas de votação;

VI - decidir sobre os recursos interpostos contra a(s) CC/Coord/2014 e resolver os casos omissos;

VII - proclamar os resultados;

VIII – elaborar o calendário eleitoral do Câmpus.

§ 1º Todas as decisões proferidas pela CECâm/Coord/2014 serão publicadas em sua sede, constando data e horário de sua afixação no placar específico.

§ 2º Os prazos sobre decisões da CECâm/Coord/2014 começarão a ser contados a partir da publicação em sua sede, no placar específico.

§ 3º Caberá recurso dos atos praticados pela CECâm/Coord/2014 e pela(s) CC/Coord/2014, no prazo máximo de 24 horas, a contar da data da publicação.

§ 4º A CC/Coord/2014 será composta por três membros do respectivo curso, sendo 2 (dois) docente e 1 (um) discente.

§ 5º Fica assegurado, a cada candidato, o direito de nomear fiscais, dentre os eleitores do Câmpus da UEG, para os trabalhos das Mesas Receptoras/Apuradoras, de modo especial, para os atos de votação, de apuração e de totalização dos votos, podendo funcionar apenas um fiscal de cada candidato de cada vez.

Art. 12. A CECâm/Coord/2014 fará o acompanhamento da eleição e o julgamento de casos omissos neste Regimento Eleitoral.

§ 1º A CECâm/Coord/2014 se pronunciará nas questões de recursos e/ou consulta, após ouvir a CC/Coord/2014.

§ 2º As ações das comissões eleitorais, CECâm/Coord/2014 ou CC/Coord/2014, deverão ser publicadas em placar específico para essa finalidade no respectivo Câmpus a qual estejam vinculadas.

§ 3º Os prazos designados no Calendário Eleitoral, elaborado pela CECâm/Coord/2014, correrão de forma ininterrupta.

Art. 13. Os recursos somente serão admitidos se apresentados nos prazos estabelecidos neste Regimento Eleitoral, acompanhados da documentação que comprove a alegação.

CAPÍTULO III

DOS ELEITORES

Art. 14 - Estarão aptos a votar todos os eleitores cadastrados e munidos de documento original de identificação que contenha foto, obedecendo a seguinte disposição:

I - os docentes efetivos pertencentes ao quadro próprio da UEG;

II - os docentes do quadro temporário com ônus para a UEG;

III - os docentes efetivos ou comissionados à disposição e com ônus para a UEG;

IV - os discentes dos cursos de graduação regularmente matriculados na data de aprovação deste Regimento Eleitoral, excluídos os formados e os que estejam com matrículas trancadas.

§ 1º Os eleitores mencionados nos incisos I, II e III, deverão estar no exercício de suas funções no curso de graduação no Câmpus da UEG em que estiver lotado na data de aprovação do Regimento Eleitoral.

§ 2º O docente que ministrar aulas em mais de um curso terá direito a um voto por curso.

§ 3º Ficam impedidos de votar os docentes que estejam em gozo de licença para tratar de interesse particular, à disposição de órgãos externos à UEG e os aposentados.



CAPÍTULO IV

DO REGISTRO DE CANDIDATURA

Art. 15. O requerimento de registro de candidato a Coordenador de Curso de Graduação do Câmpus da UEG deverá ser entregue à CC/Coord/2014, no período definido no calendário eleitoral publicado pela CECâm/Coord/2014, com cópia autenticada ou acompanhada do original da seguinte documentação:

I - carteira de identidade e CPF;

II - comprovante expedido pela Secretaria Acadêmica do Câmpus de ser docente integrante do quadro efetivo da UEG, com a indicação de sua lotação principal ou integrante do quadro temporário da UEG, na data da aprovação deste regimento;

III - prova de quitação com a justiça eleitoral;

IV - prova de quitação com a fazenda estadual;

V - programa mínimo de trabalho a ser desenvolvido pelo candidato;

VI - comprovante de habilitação acadêmica na área que pretende se candidatar;

VII - documentos exigidos pelo Decreto nº 7.587, 30/03/2012 (Ficha Limpa):

a) Certidão Negativa Criminal Federal;

b) Certidão Negativa Civil Federal;

c) Certidão Negativa Criminal Estadual;

d) Certidão Negativa Civil Estadual;

e) Certidão de Crimes Eleitorais;

f) Declaração de não ter sido demitido por justa causa por ato de improbidade no serviço público ou exonerado a bem do serviço público, em decorrência de processo administrativo ou judicial, ou pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da decisão;

g) se militar, Certidão Negativa Criminal Militar;

h) se magistrado ou membro do Ministério Público, declaração expressa de que não foi aposentado compulsoriamente ou que tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 08 (oito) anos;

§ 1º Quando no respectivo curso houver 50% (cinquenta por cento) ou mais de docentes efetivos, somente estes poderão se candidatar à coordenador de curso, sendo vedado aos docentes temporários a candidatura.

§ 2º Caberá pedido de impugnação ao requerimento de registro de candidatura, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a sua publicação em placar específico na sala da CC/Coord/2014.

§ 3º Esgotado o prazo para apresentação de pedido de impugnação, a CC/Coord/2014 deliberará acerca do pedido de registro de candidatura dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º A CECâm/Coord/2014 designará em calendário próprio, dia e horário para a CC/Coord/2014 promover o sorteio do número do candidato, bem como da ordem de inscrição na cédula.

CAPÍTULO V

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 16. Considerar-se-á como Campanha Eleitoral o período compreendido entre os pedidos de registros de candidaturas pela CC/Coord/2014 e às vésperas do dia da votação, conforme Calendário Eleitoral publicado pela CECâm/Coord/2014.

Art. 17. As campanhas eleitorais seguirão, por analogia, os preceitos legais da legislação eleitoral e do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 18. No período de campanha eleitoral será permitido aos candidatos, após comunicação e autorização prévia da CC/Coord/2014 o seguinte:

I - visita às salas de aulas;

II - reuniões eleitorais para exposição do Programa de Trabalho;

III - realização de comícios e a utilização de aparelhagem de sonorização, desde que não atrapalhem as atividades acadêmicas;

IV - confecção de folders, folhetos e adesivos.

Parágrafo único: A CECâm/Coord/2014 poderá criar normas complementares para a campanha eleitoral local.

Art. 19. Qualquer candidato poderá representar à CC/Coord/2014, relatando fatos e indicando provas e pedir a abertura de investigação para apurar condutas em desacordo com as normas deste Regimento Eleitoral.

Parágrafo único. Na apuração de que trata este artigo aplicar-se-á o procedimento previsto na legislação vigente.

CAPÍTULO VI

DA VOTAÇÃO

Art. 20. A votação dar-se-á na data e horário estabelecidos no Calendário Eleitoral publicado pela CECâm/Coord/2014, em seções eleitorais instituídas pela CC/Coord/2014.

Art. 21. Serão selecionadas e nomeadas pela CC/Coord/2014, as Mesas Receptoras/Apuradoras de votos, para cada seção, integradas por 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Mesário e 1 (um) Suplente, todos vinculados ao respectivo curso, contendo pelo menos um representante docente e um discente.

Art. 22. A Mesa Receptora/Apuradora coordenará os trabalhos de votação e decidirá sobre os incidentes que se verificarem, cabendo recurso à CC/Coord/2014 e à CECâm/Coord/2014, respectivamente.

Art. 23. Fica vedada a propaganda eleitoral nas dependências do Câmpus no dia da votação, inclusive o trabalho de boca de urna.

Art. 24. Para votar o eleitor deverá apresentar documento de identificação oficial que contenha foto.

§ 1º Serão considerados documentos de identificação os documentos oficiais originais de identidade expedidos pelas Secretarias de Segurança Pública ou de Justiça, pelas Forças Armadas ou pela Polícia Militar, carteiras expedidas por ordens ou conselhos profissionais regulamentados na forma da lei, passaportes, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) que contenham foto.

§ 2º Caso o eleitor não apresente o documento oficial original de identidade que contenha foto, por motivo de furto ou roubo, deverá apresentar o Boletim de Ocorrência Virtual (BO) expedido por órgão policial nos últimos quatro meses anteriores à data da votação.

§ 3º Para a votação não serão aceitas cópias do documento de identificação, ainda que autenticadas, ou protocolo do documento.

CAPÍTULO VII

DA APURAÇÃO E DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 25. A apuração dos votos será efetuada em cada Mesa Receptora, que se revestirá da função de Mesa Apuradora, e deverá iniciar imediatamente seus trabalhos após o término da votação.



Art. 26. A Mesa Apuradora remeterá o resultado através da ata de apuração à CC/Coord/2014 para que a mesma alimente o Sistema Eleitoral e promova a totalização dos votos.

CAPÍTULO VIII

DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ELETIVO

Art. 27. O resultado do processo eletivo para constituição de Lista Tríplice para o coordenador de curso de graduação do Câmpus da UEG deverá ser homologado pela Congregação do Câmpus em maioria simples e encaminhado à CECâm/Coord/2014 que remeterá à Reitoria para escolha e nomeação dos novos coordenadores de curso da UEG.

Parágrafo único. Caso a Congregação do Câmpus não homologue o resultado do processo eletivo, esta deverá justificar e fundamentar sua decisão, transferindo desta forma, poderes à Reitoria para definição da data para nova eleição e, caso persista a impossibilidade, o coordenador de curso será nomeado pelo Reitor, sendo os três nomes indicados, por maioria simples, pela Congregação do Câmpus da UEG.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os prazos fixados neste Regimento Eleitoral, no Calendário Eleitoral publicado pela CECâm/Coord/2014, bem como os outros que a CECâm/Coord/2014 vier a estabelecer, correrão ininterruptamente.

Art. 29. O processo eletivo para constituição de Lista Tríplice para os coordenadores de cursos de graduação do Câmpus da UEG, deverão transcorrer em clima de plena liberdade de disputa, respeitando as atividades acadêmicas do Câmpus da UEG, sendo vedado o uso de equipamentos e veículos da UEG, em benefício de qualquer candidato, cabendo às Comissões Eleitorais, CECâm/Coord/2014 ou CC/Coord/2014, zelar pela preservação do patrimônio, bem como, dos espaços cedidos pelo Câmpus e fiscalizar o abuso do poder econômico.

Parágrafo único. Recebida a comunicação de abuso em favor de qualquer candidato, a CC/Coord/2014 registrará os fatos em Termo Circunstancial de Ocorrência, assegurada a ampla defesa e o contraditório, deliberando sobre o caso, cabendo recurso à CECâm/Coord/2014.

Art. 30. Os casos omissos neste Regimento Eleitoral serão resolvidos pela CECâm/Coord/2014, tendo a Congregação do Câmpus como instância recursal.